

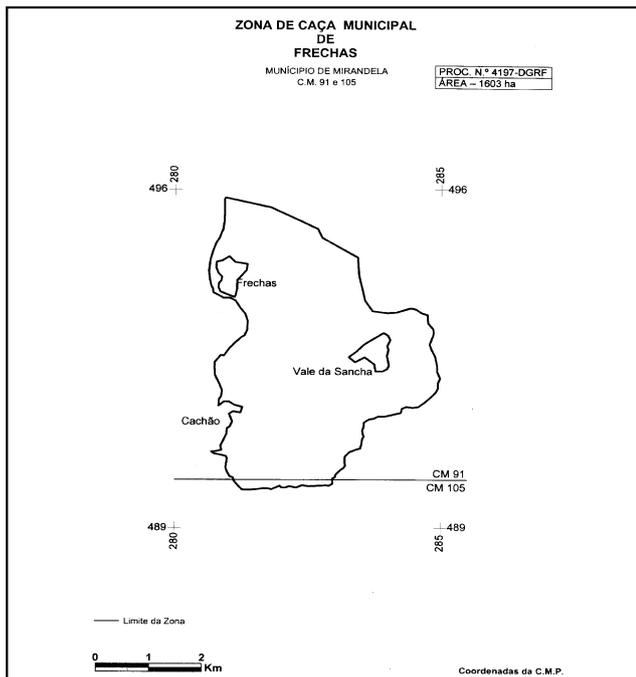
- c) 15 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- d) 15 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 1305/2005

de 20 de Dezembro

Pela Portaria n.º 667-I7/93, de 14 de Julho, foi concessionada à Casa Agrícola António Espadinha, L.^{da}, a zona de caça turística do Gamoal do Meio (processo n.º 1465-DGRF), situada nos municípios do Montijo e de Vendas Novas e não somente no município do Montijo como por lapso é referido na citada portaria, válida até 14 de Julho de 2005.

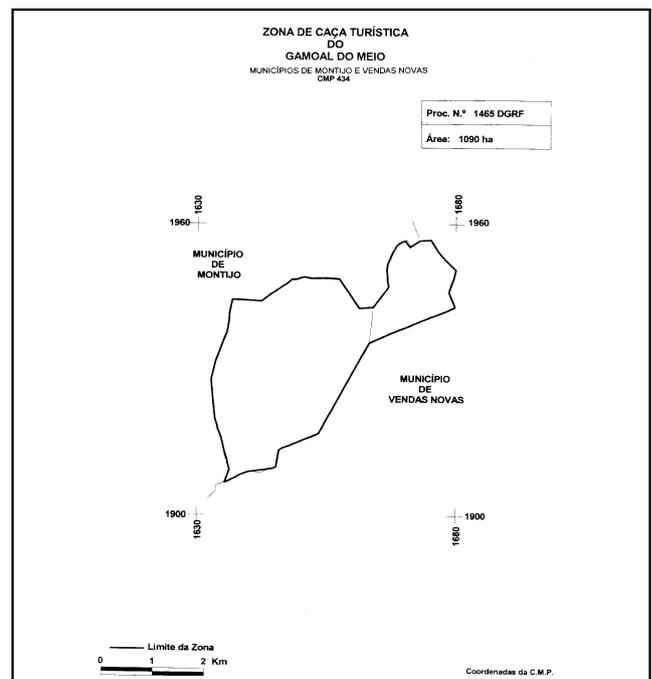
Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º do citado diploma, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, a concessão da zona de caça turística do Gamoal do Meio (processo n.º 1465-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Canha, município do Montijo, com a área de 875 ha, e na freguesia e município de Vendas Novas, com a área de 215 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, perfazendo a área total de 1090 ha.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 15 de Julho de 2005.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 1306/2005

de 20 de Dezembro

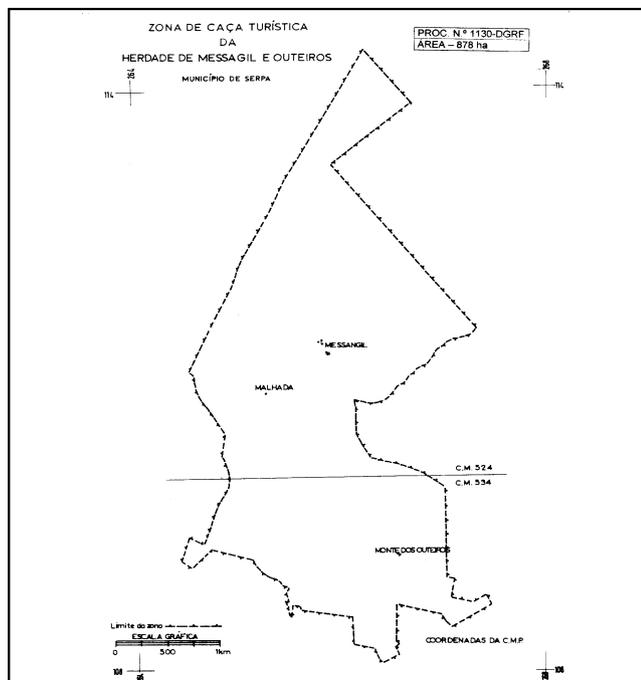
Com fundamento no disposto no artigo 37.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Serpa: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um período igual, à EXPLOCAÇA, L.^{da} — Gestão e Exploração de Reservas de Caça Turísticas, com o número de identificação fiscal 504048139, a zona de caça turística da Herdade de Messagil e Outeiros (processo n.º 1130-DGRF), com sede na Rua de Salvador Allende, 2, 7080 Vendas Novas, englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Vila Nova de São Bento e Vale de Vargo, município de Serpa, com a área de 878 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2005.



Portaria n.º 1307/2005

de 20 de Dezembro

Pela Portaria n.º 228/2004, de 3 de Março, foi criada a zona de caça municipal dos Porteirinhos (processo n.º 3584-DGRF), situada no município de Almodôvar, com a área de 715 ha, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca Os Porteirinhos.

Veio agora aquele Clube solicitar a extinção desta zona de caça requerendo a inclusão destes terrenos numa zona de caça associativa.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto;

Ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Almodôvar:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

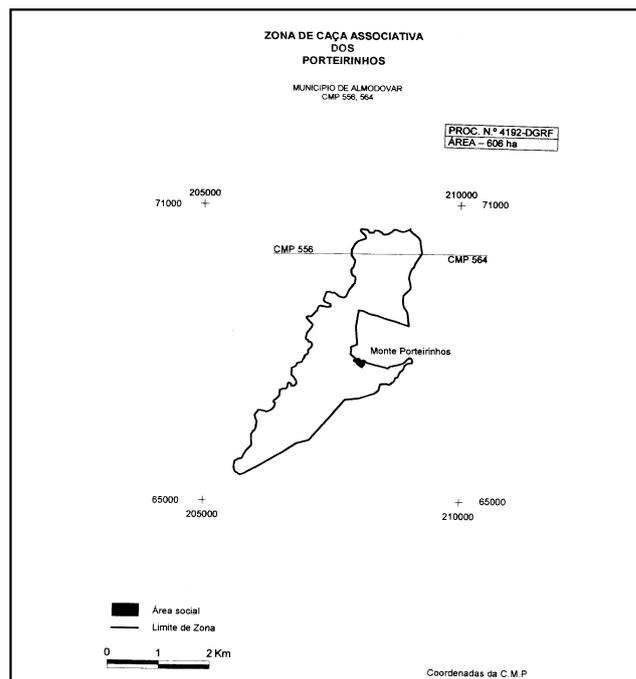
1.º É extinta a zona de caça municipal dos Porteirinhos (processo n.º 3584-DGRF), criada pela Portaria n.º 228/2004, de 3 de Março.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 10 anos, renovável automaticamente por um período igual, ao Clube de Caça e Pesca Os Porteirinhos, com o número de pessoa colectiva 505407906, com sede em Monte dos Porteirinhos, 7700 Almodôvar, a zona de caça associativa dos Porteirinhos (processo

n.º 4192-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Almodôvar e Rosário, município de Almodôvar, com a área de 606 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Novembro de 2005.



Despacho Normativo n.º 55/2005

No âmbito da reforma da Política Agrícola Comum, aprovada no final de 2003, foram efectuadas atribuições de direitos ao prémio à vaca em aleitamento, a partir da reserva nacional, para os anos de 2004 e 2005, cujas regras específicas foram definidas face aos objectivos a que se destinavam os respectivos lotes de direitos.

Concluídas estas atribuições, torna-se agora necessário definir as regras de acesso à reserva nacional para os anos posteriores, dando cumprimento ao estipulado na regulamentação comunitária e procurando corresponder aos interesses do respectivo sector.

O n.º 8.º do Despacho Normativo n.º 2/2000, de 10 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo Despacho Normativo n.º 7/2004, de 30 de Janeiro, refere que estas regras são definidas anualmente através de despacho normativo do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. No entanto, tendo em vista uma perspectiva de estabilidade do sector e o conhecimento prévio das regras por parte dos produtores, é desejável que as condições de acesso tenham um carácter plurianual, aplicando-se não apenas para 2006 mas também para os anos seguintes.